

Rio, 19/01/83

Thomas Michael Cohn

Caro Sergio!

Estou Te enviando a nova versão do "ACORDO", sobre suas observações, os seguintes comentários:

- 1) "MÍNIMO DE UMA EXPOSIÇÃO EM ANOS ALTERNADOS".
Está no item 1 que trata das responsabilidades da GALERIA.
- 2) "ENTRE 12.000 e 15000 DOLARES".
Acho que fica mais perto da TUA proposta que da minha e não me deixa "devendo" se coupo 14.000
- 3) Não concordei com a formulação de reinvestir obrigatoriamente as emissões. Porém modifiquei o projeto de contrato acrescentando o item 3c. Penso que está perto do espírito da coisa.

Espero que Te satisfaça esta formulação. Um abraço

Thomas

Envio 4 cópias: se estiver de acordo, por favor me devolva 2 assinadas.

ACORDO ENTRE CAVALHEIROS

As partes, SERGIO CAMARGO (doravante chamado ARTISTA), brasileiro, casado, domiciliado no Rio de Janeiro, na Rua Barão de Ipanema N°59/10º andar e THOMAS COHN (doravante chamado GALERIA), alemão, casado, domiciliado na mesma cidade, na Rua Eduardo Guinle, N°40 apt.605, fazem este acordo para combinar os seguintes pontos:

1) O ARTISTA nomeia a GALERIA agente de vendas, com as seguintes responsabilidades:

- a) Promoção e venda das obras de arte produzidas pelo ARTISTA.
- b) Mínimo de uma exposição em anos alternados (no circuito de Galerias) através da TC-ARTE CONTEMPORÂNEA LTDA., no local desta, na Rua Barão da Torre, 185A.
- c) Aquisição de peças, diretamente do ARTISTA por um valor (preço de mercado), entre 12-15.000 dólares, menos o desconto combinado pelas partes.
- d) Informação e divulgação através dos meios de comunicação das atividades artísticas do ARTISTA tais como participação ou amostras no exterior, prêmios que venha a obter ou quaisquer outra de interesse público.

2) Aos efeitos da viabilização da atividade comercial acima descrita, o ARTISTA concede as seguintes comissões ou descontos:

- a) Nas compras efetuadas diretamente, cabe um desconto de 40% (quarenta por cento).
- b) Nas vendas feitas de peças cedidas pelo ARTISTA em consignação, ou de clientes enviados ou levados pela GALERIA ao ARTISTA caberá uma comissão de 25% (vinte e cinco por cento) do preço estabelecido pelo ARTISTA.
- c) Em se tratando de clientes enviados pelo ARTISTA, esta comissão será de 15% (quinze por cento) do preço conforme item 2b.
- d) Caso a GALERIA vender alguma obra parceladamente, o ARTISTA receberá as prestações com correção monetária segundo os índices da ORTN.
- e) A GALERIA compromete a respeitar os preços das obras do ARTISTA estipulados em comum acordo. Os descontos efetuados eventualmente pela GALERIA a qualquer dos seus clientes, sobre obras em consignação, correrão por sua conta.

3) Fica entendido:

- a) Que estas porcentagens, inferiores às habituais (50% para "a" - 33% para "b") no comércio de arte, as são levando em conta o risco de compra de materiais caros, execução da peça e prestígio internacional do ARTISTA, que independem e/ou são prévios a este acordo.
- b) Que a diferença não remunera terceiras partes.

c) Em caso de venda de uma peça adquirida pela GALERIA, esta se compromete a substituí-la mediante a compra de outra dentro de 30 dias da venda. Por sua parte, se for o caso de uma venda de peça em consignação, o ARTISTA se compromete a fornecer outra em condições iguais.

4) TERRITÓRIO

Enquanto se presume que a atuação da GALERIA se baseia no Rio de Janeiro, ela terá liberdade de ação para atuar em outros Estados. A mesma liberdade deverá ser respeitada pela GALERIA no caso de vendas da agente baseada em São Paulo, no Rio de Janeiro ou qualquer outro ponto do território nacional. O ARTISTA declara que os descontos e comissões para ambos agentes são idênticos para evitar confrontos em condições desiguais.

5) CONSIGNAÇÕES

O ARTISTA cede à GALERIA ou à TC-ARTE CONTEMPORÂNEA LTDA. algumas peças em consignação. Cabe à GALERIA a responsabilidade pelas peças, devendo ambos indicar no recebimento da peça ou na devolução, quaisquer defeito observado.

A responsabilidade por qualquer prejuízo caberá à GALERIA, sendo o valor de acordado pelas partes.

A GALERIA se compromete a manter as peças à disposição do ARTISTA em qualquer momento ou explicar a ausência por demonstração de qualquer peça que faltar no inventário.

6) RESPONSABILIDADE

Além da responsabilidade total e completa por todas as obras do ARTISTA, que em qualquer momento lhe forem confiadas, correrão por conta da GALERIA, todas e quaisquer despesas decorrente da manutenção dessas obras, assim como todas as despesas de transporte, publicações, convites, catálogos, cartazes, publicidade, recepções, etc.. ou o que decorrer das atividades da GALERIA.

7) A duração deste acordo é até 31 de dezembro de 1983, sendo automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 1 (hum) ano, se não for rescindido por uma das partes ou de comum acordo com sessenta dias de antecedência ao vencimento do prazo.

OBSERVAÇÃO: Conforme combinado, a aquisição das peças previstas no item 1c será feita imediatamente depois de resolvido o problema levantado pela GALERIA. Esta concessão não constitui um precedente.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 1983

Sergio de Camargo

SERGIO CAMARGO

Thomas Cohn

THOMAS COHN

Instituto de arte contemporânea

ACORDO ENTRE CAVALHEIROS

As partes, SERGIO CAMARGO (doravante chamado ARTISTA), brasileiro, casado, domiciliado no Rio de Janeiro, na Rua Barão de Ipanema Nº59/10º andar e THOMAS COHN (doravante chamado GALERIA), alemão, casado, domiciliado na mesma cidade, na Rua Eduardo Guinle, Nº40 apt.605, fazem este acordo para combinar os seguintes pontos:

- 1) O ARTISTA nomeia a GALERIA agente de vendas, com as seguintes responsabilidades:
 - a) Promoção e venda das obras de arte produzidas pelo ARTISTA.
 - b) Mínimo de uma exposição em anos alternados (no circuito de Galerias) através da TC-ARTE CONTEMPORÂNEA LTDA., no local desta, na Rua Barão da Torre, 185A.
 - c) Aquisição de peças, diretamente do ARTISTA por um valor (preço de mercado), entre 12-15.000 dólares, menos o desconto combinado pelas partes.
 - d) Informação e divulgação através dos meios de comunicação das atividades artísticas do ARTISTA tais como participação ou amostras no exterior, prêmios que venha a obter ou quaisquer outra de interesse público.

- 2) Aos efeitos da viabilização da atividade comercial acima descrita, o ARTISTA concede as seguintes comissões ou descontos:
 - a) Nas compras efetuadas diretamente, cabe um desconto de 40% (quarenta por cento).
 - b) Nas vendas feitas de peças cedidas pelo ARTISTA em consignação, ou de clientes enviados ou levados pela GALERIA ao ARTISTA caberá uma comissão de 25% (vinte e cinco por cento) do preço estabelecido pelo ARTISTA.
 - c) Em se tratando de clientes enviados pelo ARTISTA, esta comissão será de 15% (quinze por cento) do preço conforme item 2b.
 - d) Caso a GALERIA vender alguma obra parceladamente, o ARTISTA receberá as prestações com correção monetária segundo os índices da ORTN.
 - e) A GALERIA compromete a respeitar os preços das obras do ARTISTA estipulados em comum acordo. Os descontos efetuados eventualmente pela GALERIA a qualquer dos seus clientes, sobre obras em consignação, correrão por sua conta.

- 3) Fica entendido:
 - a) Que estas porcentagens, inferiores às habituais (50% para "a" - 33% para "b") no comércio de arte, as são levando em conta o risco de compra de materiais caros, execução da peça e prestígio internacional do ARTISTA, que independem e/ou são prévios a este acordo.
 - b) Que a diferença não remunera terceiras partes.

c) Em caso de venda de uma peça adquirida pela GALERIA, esta se compromete a substituí-la mediante a compra de outra dentro de 30 dias da venda. Por sua parte, se for o caso de uma venda de peça em consignação, o ARTISTA se compromete a fornecer outra em condições iguais.

4) TERRITÓRIO

Enquanto se presume que a atuação da GALERIA se baseia no Rio de Janeiro, ela terá liberdade de ação para atuar em outros Estados. A mesma liberdade deverá ser respeitada pela GALERIA no caso de vendas da agente baseada em São Paulo, no Rio de Janeiro ou qualquer outro ponto do território nacional. O ARTISTA declara que os descontos e comissões para ambos agentes são idênticos para evitar confrontos em condições desiguais.

5) CONSIGNAÇÕES

O ARTISTA cede à GALERIA ou à TC-ARTE CONTEMPORÂNEA LTDA. algumas peças em consignação. Cabe à GALERIA a responsabilidade pelas peças, devendo ambos indicar no recebimento da peça ou na devolução, quaisquer defeito observado.

A responsabilidade por qualquer prejuízo caberá à GALERIA, sendo o valor de acordado pelas partes.

A GALERIA se compromete a manter as peças à disposição do ARTISTA em qualquer momento ou explicar a ausência por demonstração de qualquer peça que faltar no inventário.

6) RESPONSABILIDADE

Além da responsabilidade total e completa por todas as obras do ARTISTA, que em qualquer momento lhe forem confiadas, correrão por conta da GALERIA, todas e quaisquer despesas decorrente da manutenção dessas obras, assim como todas as despesas de transporte, publicações, convites, catálogos, cartazes, publicidade, recepções, etc.. ou o que decorrer das atividades da GALERIA.

7) A duração deste acordo é até 31 de dezembro de 1983, sendo automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 1 (hum) ano, se não for rescindido por uma das partes ou de comum acordo com sessenta dias de antecedência ao vencimento do prazo.

OBSERVAÇÃO: Conforme combinado, a aquisição das peças previstas no item 1c será feita imediatamente depois de resolvido o problema levantado pela GALERIA. Esta concessão não constitui um precedente.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 1983

Sergio de Camargo

SERGIO CAMARGO

T. Cohn

THOMAS COHN

Instituto de arte contemporânea